



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CONTRATO N.º 5 /2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TELEFONIA MÓVEL (SMP), QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE
GUSMÃO - FUNAG E A EMPRESA OI MÓVEL S/A.**

A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO – FUNAG, fundação pública, com sede no Ministério das Relações Exteriores, Bloco H, Anexo II, Térreo, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.662.197/0001-24, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Senhora **MARCIA MARTINS ALVES**, carteira de identidade n.º [REDAZIDO], inscrito (a) no CPF sob o n.º [REDAZIDO].226.891-[REDAZIDO], nomeada pela Portaria n.160, de 28 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de junho de 2012, domiciliada em Brasília/DF ea EmpresaOI MÓVEL S/A, com sede no setor Comercial Norte, Quadra 03, Bl. A S/N Andar Térreo – Parte 2 Ed. Estação Tel. Centro Norte, Brasília, Distrito Federal, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 05.423.963/0001-11, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Senhora **MICHELE FERNANDES BORGES**, carteira de identidade n.º [REDAZIDO], inscrita no CPF sob o n.º [REDAZIDO].562.301-[REDAZIDO], e pelo Senhor **BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT**, carteira de identidade n.º [REDAZIDO], inscrito no CPF sob o n.º [REDAZIDO].995.054-[REDAZIDO], resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e longa Distância Internacional (LDI), pós-pago, via rede móvel, com tecnologia digital, na área de registro em Brasília-DF e todas as unidades da federação a ser executado de forma contínua, para atender à Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, de acordo com o que consta no Processo n.º 09100.000178/2017-53, e em observância às disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria n.º 96, de 27 de outubro de 2017, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 05, de 26 de maio de 2017, e demais normas complementares, em suas atuais redações e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e longa Distância Internacional (LDI), pós-pago, via rede móvel, com tecnologia digital, acesso à internet, na área de registro em Brasília-DF e todas as unidades da federação a ser executado de forma contínua, para atender à Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, de acordo com as condições e especificações constantes neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDADA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com área de registro em Brasília e em todas as unidades da federação com a aquisição da quantidade de 3 (três) linhas de telefonia móvel pessoal com os seguintes serviços:

2.1.1. Serviço de assinatura básica;

2.1.2. Assinatura de Serviços de Dados acesso à Internet 4G - 5Gb (DADOS);

2.1.3. Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago (VC1);

2.1.4. Serviço Telefônico Móvel-Móvel (mesma operadora) no Plano Pós-pago (VC1);

2.1.5. Serviço Telefônico Móvel-Móvel (outras operadoras) no Plano Pós-pago (VC1);

2.1.6. Serviço de envio de mensagem de texto (SMS);

2.1.7. Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago (VC2);

2.1.8. Serviço Telefônico Móvel-Móvel (mesma operadora) no Plano Pós-pago (VC2);

2.1.9. Serviço Telefônico Móvel-Móvel (outras operadoras) no Plano Pós-pago (VC2);

2.1.10. Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago (VC3);

2.1.11. Serviço Telefônico Móvel-Móvel (mesma operadora) no Plano Pós-pago (VC3);

2.1.12. Serviço Telefônico Móvel-Móvel (outras operadoras) no Plano Pós-pago (VC3);

2.1.13. Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Este instrumento de Contrato, guarda inteira conformidade com o Termo de Referência, constante do Processo n.º 09100.000178/2017-53, do qual é parte integrante, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Providenciar, sem ônus para a FUNAG, a opção de migração interoperadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados, conforme Resolução n.º 460, de 19/03/2007, da ANATEL, que trata da portabilidade numérica.

4.2. Os serviços da presente especificação serão destinados ao uso de chamadas VC originadas dos terminais móveis fornecidos a FUNAG, proporcionando ainda:

- 4.2.1. Recebimento de chamadas dentro de sua área de registro;
- 4.2.2. Recebimento de chamadas na condição de usuário visitante.
- 4.3. Nos serviços de roaming internacional o PROPONENTE poderá cobrar somente pelo pacote e pelos serviços contratados, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança tais como: habilitação, identificação de chamadas, caixa postal (tanto acesso quanto tempo de utilização), chamada em espera, desvio de chamada e conferência.
- 4.4. Os custos dos serviços de roaming internacional deverão ser faturados em moeda nacional vigente (Real), através de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming.
- 4.5. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal-RGQ-SMP (Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).
- 4.6. Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, com franquias de 5 GB (Giga bytes).
- 4.7. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para os órgãos contratantes:
 - 4.7.1. Habilitação;
 - 4.7.2. Troca de número;
 - 4.7.3. Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
 - 4.7.4. Facilidades de identificador de chamadas, conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
 - 4.7.5. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
 - 4.7.6. Reativação de número de linha;
 - 4.7.7. Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
 - 4.7.8. Adicional de chamadas; e
 - 4.7.9. Deslocamento.

CLAUSÚLA QUINTA DO NÍVEL DE SERVIÇO

- 5.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

[assinatura]

- 5.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A CONTRATANTE designará, formalmente, servidor de seu quadro para atuar como gestor e gestor substituto deste contrato de prestação de serviços, o qual será responsável pelo seu acompanhamento, fiscalização e medição; e, ainda, registrará as ocorrências e adotará as providências necessárias para o seu regular curso.
- 6.2. O gestor do contrato e seu substituto poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA.
- 6.3. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da execução, da prestação, dos faturamentos e dos pagamentos dos serviços, bem como na verificação dos documentos exigidos pela legislação vigente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. Para tanto, a CONTRATADA indicará formalmente à FUNAG o Preposto que será responsável pela execução do Contrato.
- 6.4. Caberá ainda ao gestor do contrato verificar os documentos recebidos da CONTRATADA relacionados no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.
- 6.5. Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a FUNAG reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto deste contrato.
- 6.6. Cabe à empresa CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a FUNAG, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da FUNAG.
- 6.7. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.
- 6.8. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão dados como executados quando atestados pelo gestor do contrato.
- 6.9. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado, por meio de crédito bancário, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal, acompanhada das respectivas Ordens de Serviço, dos Relatórios de serviços, devidamente atestada pelo setor competente.
- 7.2. Deverão ser emitidas faturas individuais e detalhadas, sem ônus adicionais ao Contratante, para cada linha telefônica contratada, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 7.2.1. Razão social da Prestadora;
 - 7.2.2. CNPJ da Prestadora;
 - 7.2.3. Razão social do Contratante;
 - 7.2.4. CNPJ do Contratante;
 - 7.2.5. Mês de referência;
 - 7.2.6. Período de apuração;
 - 7.2.7. Valor da assinatura mensal;
 - 7.2.8. Somatório dos tempos de duração e dos valores cobrados por cada tipo de chamada;
 - 7.2.9. Somatório dos valores cobrados por cada tipo de serviço;
 - 7.2.10. Valor total da fatura.
- 7.3. As faturas individuais, por sua vez, deverão ser agrupadas em uma única fatura principal contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 7.3.1. Razão social da Prestadora;
 - 7.3.2. CNPJ da Prestadora;
 - 7.3.3. Razão social do Contratante;
 - 7.3.4. CNPJ do Contratante;
 - 7.3.5. Mês de referência;
 - 7.3.6. Período de apuração;
 - 7.3.7. Data da emissão;
 - 7.3.8. Listagem com os números e os valores totais de cada linha telefônica;
 - 7.3.9. Resumo contendo os valores totais de cada tipo de chamada ou serviço utilizado;
 - 7.3.10. Valor total da fatura (bruto);

[assinatura]

- 7.3.11. Valor das retenções de impostos previstas na legislação vigente;
- 7.3.12. Valor total a ser pago (líquido);
- 7.3.13. Código de barras para pagamento.
- 7.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá:
- 7.4.1. Por meio de consulta “online”, estar regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com prazos de validade próprios;
- 7.4.2. Se for o caso, estar em dia com o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 7.4.3. Na efetivação do pagamento a FUNAG fará retenção na fonte dos tributos, em conformidade com a legislação vigente;
- 7.4.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Fundação Alexandre de Gusmão.
- 7.5. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento à CONTRATADA caso comprove:
- 7.5.1. Inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- 7.5.2. Execução insatisfatória dos serviços contratados;
- 7.5.3. Não cumprimento pela CONTRATADA, de obrigações para com terceiros que possam prejudicar os serviços à CONTRATANTE.
- 7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, excetuando-se os resultados de caso fortuito ou força maior, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado;

$$I = \frac{(\text{IPCA}/100)}{365}$$

IPCA = Percentual atribuído do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

- 7.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a

Fundação Alexandre de Gusmão por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

- 7.8. Em hipótese alguma, atrasos na liquidação de faturas podem causar suspensão da execução total ou parcial dos serviços contratado.
- 7.9. As tarifas decorrentes da utilização de serviços não contratados ou não autorizados pelo Contratante, os quais deveriam estar bloqueados, serão custeadas pela Contratada, mesmo quando devidas a terceiros, e, em hipótese alguma deverão constar nas faturas emitidas.
- 7.10. Sendo identificada a cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados a Contratada para que seja feito a glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

CLÁUSULA OITAVADO VALOR DO CONTRATO

- 8.1. O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ 4.403,40 (Quatro mil, quatrocentos e três reais e quarenta centavos).

8.1.1. Os serviços objeto deste contrato seguem as especificações, as quantidades e os valores abaixo descritos:

Item	Especificação	Unid.	QTD	Valor Unitário R\$	Valor Estimado Mensal R\$
1	Assinatura Básica	Serviço/Mês	3	19,30	57,90
2	Assinatura de Serviços de Dados acesso à Internet 4G - 5Gb (DADOS)	Serviço/Mês	3	29,90	89,70
3	VC1 Móvel-Fixo	Minutos/Mês	65	0,15	9,75
4	VC1 Móvel-Móvel (mesma operadora)	Minutos/Mês	90	0,15	13,50
5	VC1 Móvel-Móvel (outras operadoras)	Minutos/Mês	140	0,15	21,00
6	SMS - Mensagem de Texto	Minutos/Mês	30	0,15	4,50
7	VC2 Móvel-Fixo	Minutos/Mês	30	0,30	9,00
8	VC2 Móvel-Móvel (mesma operadora)	Minutos/Mês	50	0,30	15,00
9	VC2 Móvel-Móvel (outras operadoras)	Minutos/Mês	30	0,30	9,00
10	VC3 Móvel-Fixo	Minutos/Mês	200	0,30	60,00
11	VC3 Móvel-Móvel (mesma operadora)	Minutos/Mês	40	0,30	12,00
12	VC3 Móvel-Móvel (outras operadoras)	Minutos/Mês	30	0,30	9,00
13	Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos/Mês	10	5,66	56,60
Valor Total Mensal Estimado				366,95	
Valor Total Anual Estimado				4.403,40	

[assinatura]

CLÁUSULA NONADO EMPENHO E DA DOTAÇÃO

- 9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da CONTRATANTE, Programa de Trabalho n.º 07573208223670001, Elemento de Despesa n.º 339039, Fonte de Recursos 0100 e Nota de Empenho n.º 2017NE800337.

CLÁUSULA DÉCIMADO REAJUSTE

- 10.1. Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da Assinatura do presente Contrato e demonstrada analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

10.1.1. Nas contratações de serviço de telefonia, para efeito de reajuste, e em atendimento a Agência de Nacional de Telecomunicações (ANATEL), será adotado o Índice do Setor de Telecomunicações (IST) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, nos termos do inciso XI do art. 40 da Lei n.º 8.666/93.

- 10.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRADO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

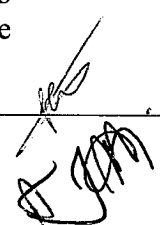
- 11.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. Compete à CONTRATADA, além da realização do objeto deste processo de dispensa de licitação, das responsabilidades da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da Lei n.º 9.472/97, do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL e respectivas atualizações.

12.1.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, encargos trabalhistas e sociais ou previdenciários, seguros, tributos, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucros e demais insumos que venham a incidir sobre o objeto contratual, inclusive outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



- 12.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela FUNAG.
- 12.1.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da FUNAG.
- 12.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.
- 12.1.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, especialmente a Lei n.º 9.742/97, Lei Geral das Telecomunicações, Decreto n.º 2.534/98, Plano Geral de Outorgas e demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.
- 12.1.7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da FUNAG, no que diz respeito às suas necessidades.
- 12.1.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato às solicitações da FUNAG, corrigindo no prazo máximo de oito horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 12.1.9. Em nenhuma hipótese o atendimento se dará em mais que 24 horas, contado a partir da solicitação.
- 12.1.10. O número de ligações para reparo, a cada 100 (cem) acessos em serviço, mensal, não deverá exceder a 2,5 solicitações.
- 12.1.11. Dispor de uma Central de Manutenção, que permita a execução dos serviços nos prazos estipulados.
- 12.1.12. Manter um telefone franqueado, com acesso direto e exclusivo para a solicitação de serviços ou reparos, gratuito, 24 horas por dia, sete dias por semana.
- 12.1.13. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 12.1.14. Fornecer mensalmente a FUNAG, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico.
- 12.1.15. Apresentar nas faturas telefônicas com todas as ligações realizadas, discriminadas por número chamador, número chamado, horário da ligação, duração da chamada e a respectiva tarifação.



- 12.1.16. Apresentar detalhamento dos serviços mensais prestados em todas as chamadas de longa distância. Além disso, as faturas mensais detalhadas, de acordo com os subitens 12.1.14 e 12.1.15 acima, deverão ser consolidadas (totalização das informações de todas as faturas mensais recebidas) e agrupadas em um único número identificador do cliente.
- 12.1.17. A fatura consolidada deverá conter a descrição do valor total do serviço, da quantidade total de chamadas e do tempo total das chamadas.
- 12.1.18. Comunicar a FUNAG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 12.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 12.1.20. Repassar a FUNAG, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens oferecidos no mercado a clientes com perfil de consumo semelhante, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes da sua proposta.
- 12.1.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FUNAG.
- 12.1.22. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da FUNAG.
- 12.1.23. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da celebração do contrato.
- 12.1.24. Identificar seus funcionários com crachás e repassar para a FUNAG, os horários em que estes efetuarão eventuais serviços nas dependências do mesmo.
- 12.1.25. Manter em funcionamento contínuo os serviços de telefonia, podendo responder civil, penal e administrativamente, por bloqueios indevidos ou não comunicados a FUNAG, prévia e formalmente, por e-mail.
- 12.1.26. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- 12.1.27. Na ocorrência de falhas, apresentar ao fiscal do contrato um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução, no prazo de 48 horas.

12.2. DA CONTRATANTE:

- 12.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações estabelecidas neste processo de dispensa de licitação, especialmente deste Contrato.
- 12.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 12.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRAS RESPONSABILIDADES

- 13.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços e responderá, em quaisquer casos, por eventuais danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no cumprimento do Contrato.
- 13.2. A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, o Contratado estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:
- 14.1.1. Advertência
- 14.1.2. Multas:
- a) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos nele estipulados, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição nele estabelecida e não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na sua reincidência;

[assinatura]

c) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito;

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, motivada por culpa da CONTRATADA.

14.1.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado que resulte em prejuízo para a Administração. A suspensão temporária poderá ser extensivamente aplicada aos profissionais ou empresas que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 88, da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

14.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas no item 14.1.1, e de 10 (dez) dias para o item 14.1.4, contados do recebimento da notificação.

14.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o empenho fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do empenho, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

14.4. Caso a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas:

I) por 1 (um) ano: se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida;

II) por 2 (dois) anos: se ensejar o retardamento da execução do contrato;

III) por 3 (três) anos: se falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV) por 4 (quatro) anos: se fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e

V) por 5 (cinco) anos: se cometer mais de uma das faltas previstas nos incisos "I" a "IV".

14.5. As sanções previstas nos itens 14.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

- 14.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a CONTRATADA será descredenciado, sem prejuízo das multas previstas no item 14.1 e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTADA GARANTIA

- 15.1. A licitante deverá indicar qual das seguintes modalidades de garantia previstas nos incisos do § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93 será apresentada à Coordenação de Administração e Finanças da FUNAG, com o objetivo de assegurar todas as condições assumidas na execução do Contrato a ser assinado, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, correspondendo essa garantia ao valor de 1% (um por cento) do valor anual do Contrato limitada a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA, com prazo de validade de 90 (noventa) dias após o encerramento do Contrato.

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Títulos da dívida pública;

15.1.3. Seguro – garantia; ou

15.1.4. Fiança bancária.

- 15.2. O valor expresso no subitem anterior será reajustado no mesmo prazo e condições constantes neste Contrato.

- 15.3. Quando da assinatura do Contrato, da recomposição ou da atualização do valor da garantia, ou, ainda, da prorrogação do seu prazo de validade, a CONTRATADA ficará obrigada a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da ocorrência.

15.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

15.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

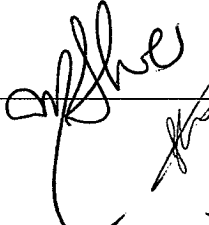
- 15.4. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

15.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

15.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.



15.5. A garantia reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade de ressarcir eventuais perdas e danos devidos à CONTRATANTE.

15.6. A garantia da execução do Contrato ou seu saldo, se houver, será devolvida à CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

15.6.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTADA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93:

16.1.1. Previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

16.1.2. Por razões de ilegalidade e/ou descumprimento de suas cláusulas editalícias e contratuais.

16.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, sendo assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por razões de ilegalidade e/ou descumprimento de suas cláusulas contratuais.

16.4. A CONTRATANTE, no caso de rescisão pelos motivos de que trata a Cláusula Décima Terceira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, poderá exercer as prerrogativas previstas no art. 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. A CONTRATADA poderá interpor recurso, dirigido ao Presidente da FUNAG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, nos seguintes casos:

17.1.1. Rescisão pelos motivos de que trata a Cláusula Décima Sexta;

17.1.2. Aplicação das penas de advertência e suspensão temporária e/ou multa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

18.1. O presente Contrato poderá ser modificado, a critério da CONTRATANTE, formalizadas as alterações por Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, quando verificada a necessidade de modificações, para melhor adequar aos seus objetivos, respeitando o limite de 25% (vinte cinco por cento), estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, por se tratar de serviço continuado, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da administração, conforme Portaria/FUNAG nº 96/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICIDADE

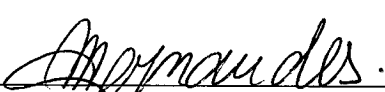
20.1. A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União será realizada pela Administração da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

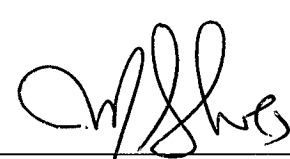
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRADO FORO

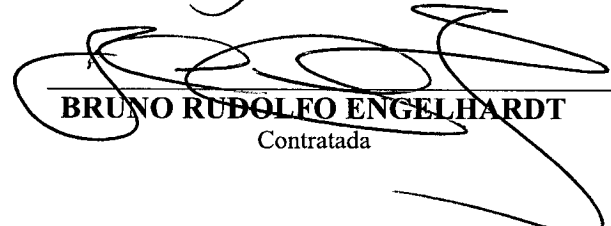
22.1. Será competente o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais litígios referentes ao presente Contrato.

22.2. E por estarem de acordo com o ajustado neste Instrumento, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo identificadas.

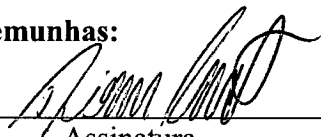
Brasília, 1 de DEZEMBRO de 2017.


MICHELE FERNANDES BORGES
Contratada


MARCIA MARTINS ALVES
Contratante


BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT
Contratada

Testemunhas:


Assinatura

Nome:

CPF nº.:

CI nº.:


Assinatura

Nome:

CPF nº.:

CI nº.: